



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Parecer 0000/2023

Ref.: Mensagem aditiva 1 ao Projeto de Lei Nº 71/2023.

Autoria: Executivo

Matéria: Direito Administrativo

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SEM INDICAÇÃO DA FONTE E SEM VALOR DEFINIDO. **PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO DE SUPRESSÃO DO ARTIGO 30.**

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende dispor sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente, autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Este é o relatório, segue o parecer.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: B5N8-KH5Y-EF64-JXVJ



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: B5N8-KH5Y-EF64-JXVJ

Sobre o prisma inicial jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a criação de Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente.

Vejamos o que o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu a respeito:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.718, de 14 de outubro de 2020, do Município de Andradina, de iniciativa parlamentar e com integral veto do Prefeito, que alterou a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONCRIAN, aumentando de 10 para 12 conselheiros, estes dois últimos oriundos dos quadros da OAB e do MPSP - Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação os poderes - VÍCIO DE INICIATIVA – Ocorrência – **Lei objugada que altera estrutura de órgão permanente vinculado ao Poder Executivo Municipal, sem a necessária concorrência de vontade do Chefe deste Poder – Projeto de lei que altera estrutura ou atribuições de órgãos vinculados a outro Poder que deve ser de iniciativa privativa deste, seja da Casa Legislativa ou da Administração** (artigos 20, inciso III, 47, inciso II, e 144 da CE/89) – Violação, também, do preceito jurisprudencial oriundo do TEMA 917 em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal - Inconstitucionalidade existente - Ação julgada procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2298275-68.2020.8.26.0000; Relator (a): Jacob Valente; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 25/08/2021; Data de Registro: 30/08/2021)

Sendo assim, do ponto de vista da iniciativa o projeto está adequado.

Do ponto de vista material, o projeto reorganiza o conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Fundo Municipal.

O estatuto da Criança e do Adolescente disciplina as diretrizes da política de atendimento informando a criação de conselhos municipais assegurada a participação popular paritária:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



A mensagem aditiva complementa o Artigo 5º e 27 do projeto inicial, sanando vício apontado.

Permanece a recomendação de **exclusão do artigo 30**, nos termos do primeiro parecer.

Na justificativa da mensagem aditiva a Prefeitura Municipal, por meio do Digníssimo Senhor Alexandre Bosso, Secretário Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, concorda com a supressão do artigo do Projeto.

Finalmente, relativamente ao quesito mérito, e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), na condição de “juízes do interesse público”, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao prosseguimento do projeto, com atenção a orientação de supressão do artigo 30.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 08 de novembro de 2023.

DR. ARTHUR FONTOURA
PROCURADOR LEGISLATIVO

Mensagem aditiva 1 ao Projeto de Lei Nº 71/2023.

Assinado Digitalmente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: B5N8-KH5Y-EF64-JXVJ



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B5N8KH5YEF64JXVJ>"?chave=B5N8KH5YEF64JXVJ, ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B5N8-KH5Y-EF64-JXVJ



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: B5N8-KH5Y-EF64-JXVJ